



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 231/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

AMPLIA, EXCEPCIONALMENTE, O PRAZO PARA ADESÃO AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS GERADOS ATÉ 1º DE JUNHO DE 2025, DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS JUNTO AO FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP) INSTITUÍDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 219/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará, com previsão constitucional (art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará de 1989) e legal (art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e art. 97-A da Lei Complementar Nacional nº 80/1994);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 13.180, de 26 de dezembro de 2001, que trata sobre a criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará ? FAADEP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública; com nova redação pela Lei Estadual nº 18.083, de 24 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a existência de débitos cartorários e a necessidade de regulamentar os procedimentos para cobrança do repasse ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará ? FAADEP;

CONSIDERANDO que o parcelamento dos débitos das serventias extrajudiciais estimula a quitação das dívidas, aumentando a arrecadação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará ? FAADEP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará ? DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará ? FAADEP para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a instituição do parcelamento através da IN nº 219/2025, e esta prorrogação de adesão como medida que proporciona, em última oportunidade, a regularização mais acessível de pendências financeiras de Cartórios Extrajudiciais perante a DPGE.

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar, excepcionalmente, o prazo previsto no Parágrafo Único do art. 3º, da Instrução Normativa nº 219/2025, desta DPGE, de modo a possibilitar que a adesão ao parcelamento dos débitos das serventias extrajudiciais seja apresentada **até o dia 28 de novembro de 2025**.

Art. 2º Os demais prazos, de envio de Termo de parcelamento e comprovante de pagamento da primeira parcela, permanecem iguais aos previstos no artigo 5º da IN 219/2015.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sâmia Costa Farias

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

DPGE-CE



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Costa Farias, Defensor(a) Público Geral**, em 15/10/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197342** e o código CRC **8E60C9B0**.

Referência: Processo nº 25.0.000007266-7